



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388  
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 40 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** o Art. 11 do Estatuto do IF SERTÃO-PE, acerca da composição do Conselho Superior, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Maria Leopoldina Veras Camelo**  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **07/11/2017**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388  
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

### ANEXO I

Art. 11. O Conselho Superior, órgão colegiado máximo do IF SERTÃO PE, de caráter consultivo e deliberativo, é integrado por 33 (trinta e três) membros titulares com seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I - o reitor como presidente;

II - sete representantes do Conselho Dirigente, eleitos por seus membros em comum acordo;

III - sete representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada campus;

IV - sete representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;

V - sete representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada campus;

VI - dois representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, sendo um indicado por entidade patronal estadual da indústria ou da agricultura ou do comércio; e o outro indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores da indústria ou da agricultura ou do comércio, definidos na forma regimental;

VII - um representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - um representante egresso, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, escolhido na forma regimental;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I;

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.